



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 476 DE 31 DE MARÇO DE 1995.

Dispõe sobre o controle de valores arrecadados pelas Secretarias Municipais.

Autor: Vereador Roberto Commans

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 6º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município a seguinte:

LEI:

Art.1º - Todo valor arrecadado para realização de promoções ou eventos, pelas Secretarias Municipais, deverá ser contabilizado pela Secretaria de Finanças do Município.

Art.2º - Toda arrecadação correspondente ao evento, será liberada pela Secretaria de Finanças através de pagamentos referentes às despesas realizadas.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 1995.

Vereador Gomerindo Nicolau dos Santos
Presidente